



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

NT – 018/93

**EXTINTORES DE INCÊNDIO
FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**

1- FINALIDADE:

Atender ao disposto no artigo 18 da lei N.º 8255 de 20 de novembro de 1.991, publicado no Diário Oficial da União n.º 226, Seção I às páginas n.º 26393 a 26395 e alterada pelo Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 039, pág. 018, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e três.

2- OBJETIVO:

Fixa as condições mínimas para inscrição, cadastramento, credenciamento e fiscalização das empresas de fabricação, comercialização e prestação de serviços de assistência técnica para manutenção de extintores de incêndio no Distrito Federal, junto a Diretoria de Serviços Técnicos (DST).

3- REFERÊNCIAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1 - Lei n.º 8.255 de 20 de novembro de 1.991 - Dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e dá outras providências.

3.2 - Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Dispõe sobre a proteção e dá outras providências.

3.3 - Decreto n.º 21.361 de 20 de julho de 2000 - Dispõe sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

3.4 – regulamento específico para extintores de incêndio (fabricantes) marca nacional de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

3.5 – Regulamento para obtenção de Certificado de Capacitação Técnica para os serviços de manutenção de extintores de incêndio (vistoriadores) aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

3.6 – Normas brasileiras aplicáveis.

4- DEFINIÇÕES

Para efeitos destas normas são adotadas as seguintes definições:

4.1-FABRICANTE

- Empresa prestadora de serviços de comercialização de extintores e seu componentes.

4.2- VISTORIADOR

- Empresa prestadora de serviço de comercialização, recarga e manutenção de extintores de incêndio e seus componentes.

4.3- ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADO (OCC)

- Empresa credenciada pelo INMETRO, responsável pela certificação de capacidade técnica.

4.4- ORGANISMO DE INSPEÇÃO (OI)

- Empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), vinculada ao Organismo de Certificação, Credenciado (OCC) responsável pela auditoria e fiscalização para concessão do Certificado de Capacidade Técnica.

4.5- CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CRD/CBMDF)

- Documento emitido pela DST e homologado pelo Comandante Geral da Corporação que habilita a empresa inscrita e cadastrada na DST/CBMDF a exercer suas atividades no território do Distrito Federal.

4.6- Para efeito destas normas são usadas as seguintes siglas:

4.6.1- CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.6.2- CRD – Certificado de Credenciamento.

4.6.3- CRC – Certificado de Registro Cadastral.

4.6.4- DODF – Diário Oficial do Distrito Federal.

4.6.5- INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

4.6.6- OCC – Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO.

4.6.7- NT- Norma Técnica.

4.6.8- OI – Organismo de Inspeção.

5- INSCRIÇÃO E REGISTRO

5.1- A empresa para habilitar a concessão do CRD/CBMDF deverá apresentar no protocolo da Seção de Expediente da DST/CBMDF:

5.1.1- Requerimento (modelo DST/CBMDF Anexo A) em papel timbrado da empresa e no formato A-4, solicitando inscrição e respectivo registro, assinado pelo seu representante legal constituído.

5.1.2- Primeira via da guia de recolhimento da taxa do GDF, através do DAR.

5.1.3- Certificado de Registro Cadastral (CRC), passado pela Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, em plena validade.

5.2- DOCUMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS

5.2.1- Fabricante – Apresentar uma cópia autenticada de seu Certificado de Capacitação Técnica e do contrato com o OCC.

5.2.2- Vistoriador- Apresentar uma cópia autenticada de seu Certificado de Capacitação do Contrato com seu vistoriador.

6. CREDENCIAMENTO

6.1- A DST, após a apresentação dos documentos necessários das empresas, expedirá o CRD/CBMDF (Anexo C) que fará publicar no Boletim Geral da Corporação, e um extrato no DODF.

6.2- O CRD/CBMDF terá validade de (01) um ano com revalidação quadrimestral, podendo ser suspenso a qualquer tempo, independente do prazo de validade, desde que comprovada irregularidades ou infrações aos dispositivos legais ou técnicos normativos, ficando à empresa infratora impedida, temporariamente de exercer suas atividades no território do Distrito Federal.

7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CRD/CBMDF.

7.1- O início do processo de suspensão dar-se-á com a emissão do Termo de Notificação passado pelo oficial vistoriador, com prazos mínimos de (cinco) e máximo de 30 (trinta) dias, vedada sua prorrogação, mesmo que no decurso dos prazos acima mencionado, outras irregularidades sejam apontadas.

7.2- O cancelamento da suspensão das atividades da empresa infratora, poderá ser requerida ao Comandante Geral da Corporação por seu representante legal constituído, devidamente instruído com provas que lhe sirvam de defesa, após sanadas as infrações ou irregularidades apontadas.

7.2.1- O requerimento de pedido de cancelamento deverá vir acompanhado da 1ª via da Guia de Recolhimento da taxa do GDF, através de DAR.

7.2.2- Ocorrendo o relaxamento da suspensão ou sua manutenção, a DST fará publicar no Boletim Geral da Corporação e no DODF.

7.2.3- Mantendo-se a suspensão das atividades após pedido de cancelamento, a empresa terá cassado seu CRD/CBMDF pelo período de 90 (noventa) dias.

7.2.3.1- Após o período de cancelamento, a empresa infratora poderá solicitar nova inscrição e registro.

7.2.3.2- No caso do cancelamento do CRD/CBMDF se referir a empresa VISTORIADORA, no prazo de até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo acima, nova relação de recarregadores a ele vinculados.

7.3- No caso previsto de suspensão ou de cancelamento do CRD/CBMDF ao FABRICANTE, o CBMDF através da DST, expedirá comunicado ao OCC outorgante para fins de aplicação dos dispositivos regulamentares específicos.

7.4- Independentemente de comunicação previa à empresa, a DST/CBMDF poderá consultar o OCC do FABRICANTE E VISTORIADOR, sempre que julgar necessário à concessão do CRD.

8. RELATÓRIO

8.1- A empresa credenciada, quadrimestralmente, deverá submeter à apreciação da DST/CBMDF, relatório analítico de suas atividades no período, a fim de subsidiar o controle por parte da Seção de Vistoria e Pareceres/DST, assim como, servir de avaliação quanto ao desempenho técnico da empresa.

8.2- O relatório analítico deverá vir assinado pelo profissional responsável credenciado pelo OCC e inscrito na DST quando se tratar de empresa VISTORIADORA.

9. DA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

9.1- Será realizada vistoria inopinada, oportunidade em que deverão ser fornecidos todos os dados solicitados pelo (s) vistoriante (s).

9.2- As inspeções poderão ocorrer nos locais onde a empresa presta serviço, na própria matriz ou filial nos quais serão vistos assuntos relacionados com os credenciamentos ou com aqueles que se refiram ao tratamento técnico da área de atuação da empresa.

9.3- Sempre que houver a inspeção ou ensaio de funcionamento, a empresa deverá recolocar o extintor no local, arcando com os encargos de recarga, sempre que se realizar este tipo de inspeção, o VISTORIADOR, será o responsável e estará sendo avaliado, devendo responder solidariamente pelos aspectos referentes aos testes realizados.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1- É vedada no território do Distrito Federal a fabricação, comercialização e prestação de serviço de assistência técnica para manutenção de extintores de incêndio, por empresas não credenciadas pelo CBMDF.

10.2- O CBMDF adota em princípio a certificação do INMETRO como parâmetro para emissão do CRD/CBMDF.

10.3- O CBMDF, em caso de qualquer alteração das presentes normas, comunicará de imediato as empresas cadastradas.

10.4- Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pelo Diretor de Serviços Técnicos, e em segunda, pelo Comandante Geral da Corporação.

10.5- Ficam revogadas as disposições em contrário.